

**DECRETO Nº 3.877 DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.672, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As disposições deste Decreto abrangem a regulamentação prevista no Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 1º, § 2 da Lei Municipal nº 3.672/2013, fica especificado da seguinte forma:

**I** – De segunda à sexta, a saída de Cambaratiba para Ibitinga será às 7:30 e às 13:30 horas;

**II** -De segunda à sexta, a saída de Ibitinga para Cambaratiba será às 12:30 e às 17:30 horas;

**III**- Aos domingos, a saída de Ibitinga para Cambaratiba será as 8:00 e às 17:00 horas;

**IV** – Aos domingos, a saída de Cambaratiba para Ibitinga será as 8:30 e às 17:30 horas.

**§ 1º.** O ponto de embarque e desembarque de passageiros em Ibitinga será a Igreja Matriz, e em Cambaratiba será a Praça do Distrito.

**§ 2º.** A distância entre os dois pontos está estimada em 27 Km (vinte e sete quilômetros).

**§ 3º.** As viagens serão realizadas todos os dias.

**Art. 3º.** O serviço de transporte de pessoas entre o Município de Ibitinga e o Distrito de Cambaratiba, será realizado em veículo adequado e com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros.

**Art. 4º.** O veículo deverá atender toda a legislação de trânsito para transporte de passageiros.

**Parágrafo Único.** Os veículos destinados a este transporte não poderão ser sinalizados por faixa escolar

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.791 de 22 de setembro de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de abril de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração